

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Arthur Virgílio Bisneto)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas”, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

“Art. 3º

.....

§ 7º O beneficiário do PMCMV que realizar curso com carga horária de pelo menos 160 (cento e sessenta) horas no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), regulado pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, terá assegurado abatimento de três parcelas mensais do financiamento habitacional.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo aplica-se aos financiamentos habitacionais com prazo de mais de 120 (cento e vinte) meses e observará as seguintes regras:

I – será considerado o curso realizado por qualquer membro da família que morar na unidade habitacional financiada;

II – cada família somente poderá ser beneficiada uma vez a cada 2 (dois) anos;

III – a aprovação no curso constitui condição para o abatimento do valor das parcelas;

IV – a agência financeira responsável pelo financiamento terá até 60 (sessenta) dias para efetivar o abatimento, a partir da data de recebimento da documentação comprobatória de realização do curso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei aqui apresentado traz aperfeiçoamento importante no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), fundamentado no entendimento de que as ações governamentais devem ter o maior nível de coordenação e integração possível. Concretamente, busca-se unir os esforços do PMCMV e do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Fica estabelecido abatimento de três parcelas mensais do financiamento contratado no âmbito do PMCMV para os beneficiários do programa que realizarem curso no Pronatec, com a carga horária mínima de 160 horas. A proposta é que seja considerado o curso realizado por qualquer membro da família que morar na unidade habitacional financiada, e que cada família somente possa ser beneficiada uma vez a cada dois anos.

Em essência, a ideia de reunir esses dois programas do governo federal é estimular a capacitação dos beneficiários do PMCMV.

O PMCMV direciona-se às famílias de baixa renda, em regra também com deficiências em termos de instrução escolar e formação

técnica. Se conseguirmos atuar para atenuar os problemas nesse campo, estaremos não apenas assegurando o direito social à moradia, como também contribuindo para melhorar a renda dessas famílias.

A partir desse atendimento integrado, as famílias beneficiadas tenderão a não necessitar de apoio por parte de outros programas governamentais. Assim, as ações de política social podem ganhar em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

Em face da evidente repercussão social do conteúdo desta proposição legislativa, conta-se desde já com a sua rápida transformação em lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO